



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 41/2025

Aprova no interesse público social do Programa Ser Família Habitacional o loteamento de uma área de terra no perímetro urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79 e suas alterações posteriores, combinado com disposto na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores; com a finalidade de atender ao **Programa Ser Família Habitacional**, fica aprovado no **interesse público social habitacional** o loteamento de uma área, situada no **perímetro urbano desta cidade e comarca de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no setor Xavantina, bairro Olaria, com 73.070,35m² (setenta e três mil e setenta metros e trinta e cinco centímetros quadrados)**, que se encontra matriculado sob nº 22.456 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade do **Município de Nova Xavantina - MT**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede nesta cidade:

I - Do empreendimento/loteamento:		
a)	Área total do empreendimento	73.070,35m²
b)	Área parcelada - 210 lotes	42.686,64m²
c)	Área do Sistema Viário - pistas de rolagem	17.904,59m²
d)	Área institucional	4.758,54m²
e)	Praça	7.720,58m²
	TOTAL	
Área total loteada		73.070,35m²

§ 1º Integram a presente Lei: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220240263681, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Rhudyeris Avelino Gonçalves – RNP 1219368342, Parecer Técnico PT Nº 066/2025/CODEMA, Licença Prévia LP Nº 030/2025 e Licença de Instalação Nº LI Nº 030/2025.

§ 2º O loteamento de que trata o *caput* deste artigo, destinar-se-á a habitação popular do **“Programa Ser Família”**.

Art. 2º O Município de Nova Xavantina-MT é o responsável pela implantação de toda a infra-estrutura básica, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, pavimentação asfáltica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de março de 2025.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL